



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Praça da Bandeira, s/n - Centro - Fone/Fax: (77) 3625 - 1972 - Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP. 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

LEI Nº 073 DE 1º DE JULHO DE 2013

“Dá nova redação à Lei nº032/2001 que reestrutura o Conselho Municipal da Saúde.”

A Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia Estado Bahia aprova e Eu, Joaquim Geraldo Mendes Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142./90 e Resolução CNS nº 453/2012, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia - BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, a saber:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos da Saúde.

Praça da Bandeira, s/n - Centro - Fone/Fax: (77) 3625 - 1972 - Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP. 47.150-000

- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente e continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgão e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- IX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
- X. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XI. Divulgar suas ações através de resoluções favorecendo a comunicação social;
- XII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I. Mantendo o que propõe as Resoluções nºs 33/92, 333/03 do CNS e a Resolução CNS nº 453/2012 consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
 - a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
 - b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
 - c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- II. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.
- III. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).
- IV. Cada titular do CMS corresponderá um suplente
- V. Será considerada coexistente para fins de participação no CMS, a entidade regulamentada e organizada.
- VI. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das suas respectivas entidades.

Art. 4º - O CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



- I. A presidência do Conselho Municipal de Saúde deverá ser escolhida mediante votação entre os membros e na ausência ou impedimento a presidência será assumida pelo seu suplente.
- II. Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III. As reuniões plenárias do Conselho de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- IV. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor Municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;
- V. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VI. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- VII. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, ou seja, 50% mais um dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.
- VIII. Cada entidade terá direito a um único voto na plenária

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo ao funcionamento do CMS.

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, constituindo um Serviço Público relevante;
- II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, se por motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 6 meses;
- III. Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável

Art. 7º - Para melhor desempenho das suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:





ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Praça da Bandeira, s/n - Centro - Fone/Fax: (77) 3625 - 1972 - Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP. 47.150-000

- I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas, profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.
- II. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia, 1º de julho de 2013.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal